



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Ribeirão das Neves
Comissão Eleitoral Local Campus Ribeirão das Neves
R. Vera Lúcia de Oliveira Andrade, 800 - Bairro Vila Esplanada - CEP 33805488 - Ribeirão das Neves - MG
- www.ifmg.edu.br

PARECER Nº 1

Em 06 de junho de 2023.

DENÚNCIA 01/2023 - CONTRA MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA, CANDIDATA CARGO DIRETOR GERAL DO CAMPUS RIBEIRÃO DAS NEVES, JULGAMENTO E DECISÃO DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Nos termos do disposto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; no Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009; na Resolução nº 14 do Conselho Superior do IFMG, 06 de abril de 2023, que deflagra o processo de Consulta aos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos campi do IFMG; na Resolução nº 20 do Conselho Superior do IFMG, de 05 de maio de 2023, que dispõe sobre a homologação e nomeação dos membros das Comissões Eleitorais Locais e Central do IFMG, bem como na Resolução nº 04 da Comissão Eleitoral Central, de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre o Regulamento dos Processos de consulta para os cargos de Reitor do IFMG e de Diretor-Geral dos Campi Bambuí, Betim, Congonhas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Ouro Branco, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e São João Evangelista, referente ao período 2023 a 2027, a Comissão Eleitoral Local, dá ciência e comunica amplamente a decisão desta comissão diante da denúncia impetrada pelo Senhor Guilherme da Silva Lima contra a Senhora Maria das Graças de Oliveira, tendo por base os argumentos e motivos a seguir destacados. Noutro giro, facultado o direito ao contraditório e ampla defesa concedida a Senhora Maria das Graças de Oliveira, tendo por base as leis vigentes e o Regulamento Eleitoral, a candidata apresentou seu recurso tempestivamente conforme descrito no Art.38 e parágrafos. Em seguida, a Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves procedeu à análise dos fatos e argumentos de ambos e tomou a decisão que segue.

Denúncia:

Apresentação da síntese dos fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Guilherme da Silva Lima que justificam a imputação de penalidade a Senhora Maria das Graças de Oliveira.

Destaca o referido que a candidata Maria das Graças de Oliveira incorreu na não observância da Resolução IFMG nº 4 de 15 de Maio de 2023, relativamente à elaboração do Plano de Trabalho, no que se refere aos itens a seguir:

- utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo slogan, logomarcas da instituição;

- utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Na denúncia foram solicitados pelo Senhor Guilherme da Silva Lima os provimentos:

- retirada imediata da veiculação do material;*
- retratação pública;*
- cassação da inscrição por descumprimento da Resolução Nº 4;*
- cassação da inscrição por crime eleitoral.*

Segundo o denunciante:

a denúncia tem como objetivo evitar a desigualdade no processo eleitoral, devido ao cometimento de graves infrações, solicita-se à Comissão Eleitoral que aprecie o mérito desta denúncia e acate os provimentos solicitados para que seja garantido o equilíbrio eleitoral (paridade de armas), a segurança jurídica e a ordem durante o processo eleitoral, não só do campus Ribeirão das Neves, mas de todos os campi do IFMG.

Defesa:

Síntese contendo os argumentos apresentados pela Senhora Maria das Graças de Oliveira em sua defesa à Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves.

Em sua defesa, a candidata Maria das Graças de Oliveira apresentou argumentos relacionados com os apontamentos que foram feitos pelo Senhor Guilherme da Silva Lima, do qual destacamos os seguintes:

- Assim como todos os demais documentos necessários à inscrição, o Plano de Trabalho foi entregue pelos candidatos, CONFERIDO pelas Comissões Eleitorais Locais e publicado na página institucional do IFMG, após a homologação das candidaturas. Logo, houve uma análise prévia do documento pela Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves, afastando qualquer irregularidade no documento.

- De toda forma, de uma análise apurada do Plano de Trabalho da Denunciada, não se vislumbra em nenhuma de suas páginas qualquer afronta ao Regulamento do processo de consulta aos cargos de Reitor e Diretores-Gerais do IFMG. Não há utilização direta ou indireta de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, já que o Plano de Trabalho foi idealizado e elaborado pela própria candidata, com recursos próprios e auxílio de seus apoiadores, que são muitos.

- A denunciada não praticou nenhuma das condutas previstas na Resolução Nº 4 de 15 de maio de 2023, em especial o disposto no artigo 40, incisos I ao IV: - utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral; - criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral; - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMG; e, - dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Decisão da Comissão Eleitoral Local do Campus Ribeirão das Neves

Vistos os fatos e argumentos apresentados pelo Senhor Guilherme da Silva Lima que aludem a imputação de penalidade a Senhora Maria das Graças de Oliveira por supostamente ferir a Resolução Nº 4, de 15 de maio de 2023, e após uma análise detalhada dos fatos apresentados, é nossa conclusão que a denúncia deve ser acolhida parcialmente com base nos seguintes fatos:

- o plano de trabalho apresentado pela candidata Maria das Graças de Oliveira não se enquadra nos padrões apresentados pelos demais candidatos.

- a utilização de imagens/fotografias da instituição no plano de trabalho, pode desequilibrar a disputa eleitoral como alegado na denúncia.

- não foram identificadas as infrações apontadas pelo denunciante: a) utilização direta ou indiretamente de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de entidades de classe, associações, grêmios estudantis, partidos políticos, empresas privadas e, principalmente do IFMG, incluindo slogan, logomarcas da instituição; b) utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral.

Dos provimentos solicitados pelo denunciante, a CEL entende que:

- a cassação da inscrição por descumprimento da Resolução N°4 não se aplica, uma vez que os fatos apresentados na denúncia não se enquadram no artigo 40 da Resolução N°4.
- não compete a CEL a avaliação de crimes eleitorais.
- a retirada imediata de veiculação do material foi avaliada pela CEL, que entendeu que a aplicação de tarjas nas partes citadas na denúncia garante o equilíbrio eleitoral, conforme solicitado.
- não há necessidade de retratação pública.

Dessa forma a CEL deliberou pelo seguinte provimento:

- deve ser aplicado a ocultação, por meio de tarjas, de todas as imagens presentes no plano de trabalho da candidata Maria das Graças de Oliveira.
- o Plano de Trabalho originalmente apresentado pela candidata não deverá ser veiculado na campanha eleitoral.
- uma vez cumprido o prazo para recurso previsto na Resolução, aplica-se imediatamente as deliberações da Comissão Eleitoral Local.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Rodrigues Silva, Presidente de Comissão**, em 07/06/2023, às 18:48, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1576377** e o código CRC **19F2FCA5**.
